

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundia

Projeto de Lei Nº 008/2021.

e___abstenção(ões).
Paraty, 15 10 3 1 20 44

Por Ot votos a favor, votos contra e __abstenção(ões).

Presidente

Institui o Programa "EMBAIXADOR HONORÍNCO DROSIDERISMO PARATIENSE", que visa fortalecer e apoiar as ações da Política Municipal do Turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico, promovidos pela Secretaria de Turismo de Paraty.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Instituir o Programa "EMBAIXADOR HONORÍFICO DO TURISMO PARATIENSE", com o objetivo de fortalecer e apoiar as ações da Política Municipal do Turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 2º Fica estabelecido que o Programa poderá selecionar influenciadores dos ramos artístico, jornalístico, turístico, esportivo, empresarial, científico, digital influencer ou notórios na sociedade brasileira e estrangeira, os quais serão escolhidos diretamente pela Secretaria Municipal de Turismo com apoio do COMTUR, mediante prévia justificativa, ou por meio de Chamamento Público "edital" elaborado pela SECTUR.

Art. 3° - Os candidatos deverão atender os requisitos que se segue:

- I Ser aclamado pela crítica, como pessoa influenciadora no seu meio de atuação;
- II Possuir conduta ilibada e cidadã;
- III Possuir disponibilidade para atuação presencial em ensaios, filmagens e eventos nacionais e internacionais promovidos pela SECTUR, no âmbito do programa "EMBAIXADOR HONORÍFICO DO TURISMO PARATIENSE";
- IV Participar de reuniões previamente acordados com a SECTUR;
- V Ceder de forma não onerosa e não exclusiva, o direito de imagens nas ações do programa "EMBAIXADOR HORORÍFICO DO TURISMO PARATIENSE";
- VI Conhecimento básico da língua portuguesa qu ser acompanhado de intérprete.

Art. 4º A adesão dos selecionados para apoiar o Programa "EMBAIXADOR HONORÍFICO DO TURISMO PARATIENSE" é considerado serviço civil voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de dezembro de 1998, ficando vedado, a qualquer título, a percepção de remuneração, contraprestações financeiras, ou parcelas de outras espécies aos convocados ou selecionados.





sanicapresidente@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty



Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraty - RJ, sala das Sessões em 17 de fevereiro de 2021.

Autor

Valceni S. Teixeira Vereador-Sanica

	APROVADO
Por.	
-	votos contra
e	abstenção(ões).
Para	ity 08 10312021
4	len
	Presidente

APROVADO
Por 03 votos a favor,
votos contra
eabstenção(ões).
Paraty, 5 123 209
111
Presidente